



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146, de 06 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre a Instituição do Serviço Funerário Municipal."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 509, de 02 de setembro de 1983,

D E C R E T A:

I - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 1º - Fica instituído como serviço público, a cargo exclusivo da Prefeitura, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, com as seguintes atribuições:

- I - fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Cajamar;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que deva ser processada pelo serviço de polícia;
- III - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- IV - instalação de câmaras mortuárias;
- V - fornecimento de artigos próprios de sua atividade, à exceção de coroas, flores e boletins necrológicos;
- VI - transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas do Município e estradas de rodagem deste Município para outro;
- VII - administração de velórios públicos;
- VIII - providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil e Cemitério locais.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-Fls.2.

II - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Artigo 2º - Os funerais, que se realizarão entre 8h00 e 17h00, inclusive aos domingos e feriados, compõe-se de 06 (seis) partes, sendo 03 (três) essenciais: caixão, transporte e paramentos; e 03 (três) complementares: serviço social, desinfecções e publicidade.

§ Único - A prestação desses serviços à noite, com exceção do transporte, será feita por plantão adequado.

Artigo 3º - Haverá 02 (dois) tipos de funeral. Um, de menores, cujos caixões variarão, no comprimento, de dez em dez centímetros, a partir de 0,60 m. até 1,30m; outro de adultos, em que os caixões terão o comprimento a partir de 1,40m. até 2,00m., variando naquela mesma proporção.

III - DOS CAIXÕES

Artigo 4º - Os caixões compreenderão as classes de luxo, especial, de primeira, segunda, terceira e quarta, os quais serão fornecidos nos seguintes tipos: a) para viagem ao exterior somente na classe de luxo; b) para viagem a outro Estado, cidade ou Município, na classe de luxo, especial e de primeira; c) para sepultamento dentro do Município de Jundiaí; d) para exumação, no tipo adequado; e e) para indigentes.

§ Único - O revestimento dos caixões só poderá ser nas cores: branco e dourado, preto-liso, roxo e dourado, azul e dourado, branco-liso, preto-liso, roxo-liso e azul-liso e preto e dourado.

Artigo 5º - Não será permitido o fornecimento de caixão, transporte e paramentação de classes diversas, para o mesmo fune-



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-F1s.3.

ral.

Artigo 6º - Os caixões ocupados, e posteriormente devolvidos ao Serviço Funerário Municipal, serão incinerados, no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, por força das leis sanitárias, com a presença ou não do interessado, que deverá ser avisado, dessa medida, na ocasião da troca.

IV - DO TRANSPORTE

Artigo 7º - O transporte compreende o transporte propriamente dito, a remoção, a viagem e o carreto.

Artigo 8º - Por transporte propriamente dito se entende a condução direta do cadáver para o cemitério de destino e será de uso facultativo.

Artigo 9º - Remoção é a condução de cadáver que se encontra no Município de Cajamar e cujo destino não seja o cemitério.

Artigo 10 - Chama-se viagem a condução de cadáver dentro para fora do Município de Cajamar, ou vice-versa.

Artigo 11 - Por carreto define-se a condução de caixão, paramentos, aparelhos de ozona, urnas, velas, soldadores etc..

V - DA PARAMENTAÇÃO

Artigo 12 - A paramentação compõe-se de petrechos, atavios, com adornos para ornamentação de câmaras funerárias.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-Fls.4.

Artigo 13 - As paramentações não poderão ser alugadas , quando tiverem de ser armadas em hospitais especializados no tratamento de moléstias contagiosas.

VI - DO SERVIÇO SOCIAL

Artigo 14 - O serviço social compreende a parte de suplementação do funeral, constante do fornecimento de artigos tais como: sapatos, meias, gravatas, mantilhas, tules de nylon, filós, mantos, grinaldas, túnicas, etc..

VII - DA DESINFECÇÃO

Artigo 15 - Os serviços de desinfecção estarão a cargo de firma a ser escolhida através de concorrência pública, os quais serão executados dentro de curto prazo de tempo, diariamente, em qualquer parte do Município.

VIII - DA PUBLICIDADE

Artigo 16 - Toda vez que se atender a um funeral, deverá-se-ã oferecer ao comprador os serviços de publicidade, que obedecerão a preços estipulados em tabelas fornecidas pelas empresas de jornais, emissoras de rádio locais e tipografias.

IX - DA TARIFA

Artigo 17 - Os serviços funerários obedecerão às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira mediante tarifas justas e adequadas que permitam a renovação das instalações e o custeio das despesas de operação, e as quais constarão de tabela a ser elaborada.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-F1s.5.

§ Único - Serão as tarifas obrigatoriamente revistas , quando não proporcionarem renda suficiente para cobrir o custo dos serviços, ou quando se tornarem excessivas.

X - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Serviço Funerário Municipal terá três secções, que funcionarão coordenadamente sob a direção de um administrador chefe.

Artigo 19 - As secções que integrarão o Serviço Funerário Municipal, são:

- I - De fabricação de caixões;
- II - De ornamentação de câmaras mortuárias e trabalhos congêneres;
- III - De transporte de mortos e material de serviço.

Artigo 20 - O Serviço Funerário Municipal terá um administrador chefe que dirigirá todo serviço e trabalho afeto a esse órgão funerário, e será auxiliado por um escriturário, que organizará todos os serviços de escritório relacionados às secções desse órgão.

Artigo 21 - O administrador chefe, responsável pelo serviço e administração do órgão funerário perante o Prefeito Municipal, terá os seguintes deveres:

a) supervisionar todo serviço funerário, organizando a receita e despesa anuais, antes do dia 31 de agosto de cada ano, a fim de remeter ao Prefeito Municipal para ser incluída na previsão orçamentária;

b) organizar o serviço no sentido das secções trabalhar coordenadamente;

c) organizar o inventário dos móveis, utensílios, veícu



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-F1s.6.

(veícu)los e materiais em estoque;

d) organizar um livro estoque de cada secção, onde se -
rão escrituradas minuciosamente as unidades e quantidades de mate-
riais, contendo casa de saída e consumo, de forma tal que a ordem
seja cronológica e possa mensalmente extrair resumo que dará notí-
cia do estoque e do consumo;

e) extrair talões do fornecimentos feitos a fim de ser
recolhido à Tesouraria Municipal a importância a pagar;

f) observar e fazer observar os horários, registrando as
horas extraordinárias na conformidade da lei.

§ Único - O auxiliar de administrador é o escriturário,
e o substituirá em seus impedimentos, e com ele colaborará no sen-
tido de cumprir as determinações das alíneas deste artigo, que tam-
bém é atinente às suas funções.

Artigo 22 - A secção de fabricação de caixões fúnebres'
terá um carpinteiro e um auxiliar, os quais construirão os cai -
xões que deverão ser fornecidos e estocados de conformidade com a
previsão feita.

§ Único - Contará essa secção com ferramentas e máqui -
nas necessárias, que serão instaladas em local escolhido e deter-
minado pelo Prefeito Municipal, atendendo às condições do serviço,
estocagem de caixões e depósito de material.

Artigo 23 - O carpinteiro da secção é o responsável pe-
los serviço da mesma, distribuirá o trabalho entre os auxiliares,
e manterá em livro apropriado o registro do material gasto, dos -
caixões produzidos e estocados.

Artigo 24 - A secção de ornamentação de câmara mortuá -
ria e trabalhos congêneres terá um ornamentador, que se encarrega-
rá do serviço afeto à secção sob a supervisão do administrador che-
fe.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-Fls.7.

§ Único - Esta secção será instalada em local contíguo ao de fabricação de caixões, onde possa manter o material necessário em estoque e em perfeita condição, a fim de facilitar o entsamento do fabrico e ornamentação dos caixões fúnebres.

Artigo 25 - O ornamentador da secção é o responsável pelo serviço da mesma, distribuirá o trabalho entre os motoristas, e manterá em livro apropriado o registro do material gasto, do material em estoque, dos móveis e utensílios em uso.

Artigo 26 - A secção de transporte será equipada com veículos fúnebres, devidamente ornamentados, e os motoristas serão responsáveis pelo serviço.

§ 1º - Esses automóveis servirão exclusivamente para o transporte fúnebre, e ficarão sob a guarda e conservação dos respectivos motoristas.

§ 2º - Os motoristas, além da guarda e conservação dos veículos, são responsáveis pelos materiais de ornamentação que transportarem.

Artigo 27 - O serviço adquirirá, sob concorrência administrativa e pelos preços correntes no mercado, o estoque de todos os materiais que ficarão em depósito para suprir o serviço no mínimo para três meses.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O fornecimento de caixão, ornamento de câmara mortuária, transporte e outras utilidades e serviços, são efetuados de conformidade com os preços da tabela anexa nº 2, em tabelões em três vias, sendo uma para recolhimento à tesouraria municipal, outra que ficará com o interessado, e a terceira arquivar-



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.146/83-F1s.8.

-se-ã no Serviço, devendo constar nas duas últimas o comprovante do pagamento.

Artigo 29 - Os fornecimentos são efetuados mediante pagamento.


Artigo 30 - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento - vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 06 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração